

1. Informação Interna (a preencher Banco)

Agência _____ Código do Balcão

Conformidade do processo de abertura de conta Sim Não

2. Identificação do Cliente

Número de conta

Nome completo _____

3. Detalhe do Pedido

Nome a gravar no cartão _____

Tipo de pedido: Adesão

4. Modalidade de Pagamento

O pagamento mensal da prestação de crédito é efectuado por débito no número de conta acima indicado e na seguinte percentagem escolhida pelo cliente:

10% 30% 50% 100%

5. Plafond do Crédito

Plafond

Valor por extenso _____

6. Declaração de conhecimento

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas. Autorizo o Banco Yetu, S.A a confirmar as informações, prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco Nacional de Angola. Autorizo ainda o Banco Yetu S.A a debitar a conta de Depósitos à Ordem acima referida para pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes do Cartão cuja emissão contrato.

Data

Assinatura do Cliente _____

7. Parecer Gestor/Gerente (a preencher pelo Banco)

Parecer : Favorável Desfavorável

Motivo do parecer desfavorável: _____

Conferência Assinaturas (a preencher Banco)

Balcão

Gestor de Cliente _____ Nº Empr. _____ Data

Direcção de Canais Electrónicos

Supervisor _____ Nº Empr. _____ Data

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

Entre:

O Banco Yetu, S.A., com sede na Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, Piso 2, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com o Número de Identificação Fiscal 5417285501, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob número 1996-14/140611, e no Registo Especial do Banco Nacional de Angola com o número 0066, doravante designado por "Banco Yetu";

E

O Cliente, cujos dados constam no Formulário de Adesão ao Cartão de Crédito Multicaixa (Particulares);

São acordadas livremente e de boa fé as presentes condições gerais:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJECTO)

Pelo Contrato celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais (doravante "Contrato"), o Banco YETU (doravante "Banco"), emite a favor do cliente e este aceita, um Cartão de Crédito da rede Multicaixa (doravante "Cartão") como meio de pagamento de bens, serviços, levantamento de dinheiro ao balcão ou nos Caixas Automáticos situados em Angola e no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª
(DEFINIÇÕES)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- a) **Cartão de Crédito Multicaixa:** o meio de pagamento concedido pelo Banco, no âmbito do presente contrato.
- b) **Cliente/Titular:** é a pessoa singular identificada no Cartão, habilitada à respetiva utilização pessoal, e que assume a responsabilidade pelo uso e segurança do (s) Cartão(ões), e a confidencialidade das suas credenciais de segurança personalizadas para identificação eletrónica e autenticação perante o Banco, bem como, pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais de Utilização. Os Titulares de Cartão de Crédito podem ser Primeiro ou Segundos Titulares, sendo aquele a pessoa em nome da qual inicialmente foi emitido o Cartão e este(s) último(s) quem, com a concordância do Primeiro Titular, solicitou a emissão de um outro Cartão, sob a mesma Conta Cartão, para seu uso pessoal. A responsabilidade dos Titulares da mesma Conta Cartão perante o Banco é solidária.
- c) **Sistema de Pagamentos:** sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.
- d) **Cartão de Crédito:** é o cartão de pagamento associado a uma Conta Cartão, e que permite aceder ao crédito concedido pelo Banco para efetuar pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito (Cash-Advance) ao Balcão e nas Caixas Automáticas (ATM) e/ou transferências de dinheiro a crédito para a Conta à Ordem Associada, (exceto Cartões sem Conta à Ordem Associada junto do Banco), até ao Limite de Crédito acordado previamente, de acordo com as disposições do presente Contrato.
- e) **Conta Cartão:** aplicável apenas a Cartões de Crédito, é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito associados à mesma Conta Cartão. As Contas Cartão podem ser singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular) ou coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e do que um Titular).

A responsabilidade pela Conta Cartão Coletiva perante o Banco é solidariamente assumida por todos os Titulares da mesma, pelo que cada Titular assume inteira e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento por todas as quantias em dívida da Conta Cartão Coletiva, ainda que originadas por outro(s) Titular(es) da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

- f) **Nº da Conta:** A conta bancária de depósito à ordem do cliente, identificada na Proposta de Adesão, na qual serão processados todos os movimentos inerentes ao contrato.
- g) **Limite de Crédito:** é o Montante Total do Crédito, ou seja, o limite pecuniário máximo da linha de crédito e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido para o Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito, conferindo, na medida respetiva, a faculdade de o reutilizar.
- h) **Contrato:** O presente contrato de Adesão ao Cartão de Crédito Multicaixa, que é constituído pelas presentes Condições Gerais e pela Proposta de Adesão.
- i) **Pedido de Adesão:** é a proposta contratual constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização, e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.
- j) **Pin:** o número de código pessoal fornecido pelo Banco Exclusivamente ao Titular do Cartão.
- k) **CIRC:** Central de Informação e Risco de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco Nacional de Angola, com informação prestada pelas instituições financeiras relativas a operações de crédito, responsabilidades potenciais e os seus riscos, sob qualquer modalidade, de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não residentes.

CLÁUSULA 3.ª
(TITULARIDADE)

- 1.0 Titular do Cartão é a pessoa singular – Cliente e/ou Co-Titulares da Conta, que contrata a emissão do cartão, em seu nome ou em nome do seu Representante e, se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária de todos os Titulares, decorrente da natureza da conta, relativamente às dividas resultantes das transações que efectuarem.
- 2.0 Titular compromete-se a não entregar o Cartão nem a qualquer título permitir a sua utilização por terceiro, ainda que seu mandatário, fazendo do referido Cartão uma utilização exclusivamente pessoal.

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

3. Sempre que, não obstante o consignado no número anterior, o Cartão seja utilizado por outra pessoa, que não o Titular, a favor de quem é expressamente emitido o cartão, presume-se que a utilização é feita sob inteira responsabilidade do Titular.

4. O Titular deverá preencher e assinar o Contrato de Adesão e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.

5. A comunicação entre o Titular e o Banco será efectuada exclusivamente em português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

CLÁUSULA 4.ª
(REQUISITOS PRÉVIOS)

1. A utilização deste Cartão só é permitida depois do Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.
2. O Titular deverá ter o salário ou outros rendimentos domiciliados no Banco.
3. O Titular deverá constituir um depósito a prazo no Banco, cujo montante será apreciado tendo em atenção o risco associado a cada Cliente.
4. O Cartão, quando concedido, é confiado ao seu Titular em data diversa à da entrega do Número de Código Pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM's) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
5. O Número de Código Pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, os demais códigos, elementos identificativos obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização nos sistemas electrónicos e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
6. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.
7. O Titular não poderá ter incumprimento de crédito junto da CIRC, e a sua taxa de esforço não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do seu rendimento declarado.
8. O Cliente deverá subscrever um Depósito a Prazo Colateral, em vigor no Banco e domiciliar junto do Banco, o salário ou outros rendimentos comprovados.

CLÁUSULA 5.ª
(VALIDADE DO CARTÃO)

1. O Cartão terá o prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses.
2. O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o termo da validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.
3. O Banco poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do Cartão.
4. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilidade do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua substituição.

CLÁUSULA 6.ª
(UTILIZAÇÃO)

1. Para Utilização do Cartão em Terminais de Pagamento Automático, o Titular deverá inserir o PIN para autenticação da transacção;
2. Os levantamentos (em numerário) efectuados com o Cartão estão sujeitos a uma comissão de serviço cujo valor se encontra fixado nas Condições Particulares, de acordo com o preçário em vigor no Banco.
3. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.
4. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

5. O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.
6. O Aceitante do Cartão poderá eventualmente exigir a apresentação de um documento de identificação do Cliente, aquando da utilização do Cartão.

CLÁUSULA 7.ª
(LIMITES DE CRÉDITO)

1. O Banco fixará um limite de crédito confidencialmente comunicado ao Titular, correspondente ao valor máximo que este poderá ficar a dever ao Banco, como consequência da utilização do cartão de crédito, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta, acrescido do valor dos encargos relativos as operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.
2. O Limite de Crédito está associado a uma linha de crédito concedida ao Titular aquando da atribuição do cartão. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco a aplicação automática de 38% (trinta e oito por cento) do excesso de limite utilizado, bem como o direito de resolver posteriormente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão. O Banco reserva-se ao direito de rever, a qualquer momento, a linha de crédito concedido sem que para tal tenha que justificar a sua decisão relativamente ao aumento ou diminuição do crédito concedido.
3. As quantias devidas pelo Titular que resultem da utilização do cartão de crédito serão lançadas na Conta, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.
4. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da incorrecta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização.

CLÁUSULA 8.ª
(COMISSÕES E DESPESAS)

1. Com a celebração do presente contrato, o Titular autoriza o Banco a proceder a cobrança das comissões e despesas referenciadas no quadro abaixo:

Anuidade	Kz. 5.000,00
Emissão do Cartão	Kz. 2.500,00
Renovação do Cartão	Kz. 2.500,00
Pedido de 2.ª via PIN	Kz. 1.000,00
Substituição do Cartão/Perda/Roubo/Mau Uso	Kz. 2.500,00
Cancelamento de Cartão	Kz. 3.000,00
Inibição de cartão	Isento
Colocação na Lista Negra	Isento
Levantamento ATM – Angola	3,5%
Comissão de Compras	Isento
Extracto no Balcão	KZ 300
Extracto 2ª Via	KZ 500
Excesso de limite de utilização	38%
Incumprimento no 1º mês	Kz. 9.000,00
Incumprimento nos meses seguintes	Kz. 9.000,00

1. Ao presente contrato, recairá a cobrança de imposto de selo s/ a utilização: 0,2% sobre juros.
2. Imposto sobre valor acrescentado IVA: 14%.

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

CLÁUSULA 9.ª

(EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO)

1. O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do Banco, ou através de outros serviços a disponibilizar.
2. A cobrança dos extractos serão efectuados 30 dias após a sua emissão. Caso o 30.º dia não seja um dia útil É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto da Conta-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.
3. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documentação, o mesmo deverá atender ao pedido por via e-mail, porém, ao tratar-se da documentação original, deverá fazê-lo presencialmente, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 10.ª

(PAGAMENTOS)

1. O saldo devedor da Conta-Cartão será pago na data indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo Cliente, por débito direto na Conta de Depósito à Ordem indicada pelo Titular na proposta de adesão para o efeito. 2. Se o pagamento efectuado for inferior ao saldo final em dívida igualmente indicado no extracto, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa em vigor no Banco. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
3. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
4. O Banco cobrará ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, bem como por cada devolução que venha a se verificar relativamente ao meio de pagamento utilizado, pelo que o Titular obriga-se a aprovisionar a sua Conta de Depósitos à Ordem, indicada neste contrato ou outra que a venha a substituir, para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
5. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas extrajudiciais, em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
6. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou Co-Titularidade Solidária, do Titular do Cartão.
7. O Titular poderá contratar um seguro em companhia seguradora idónea para a cobertura do eventual saldo devedor, em caso de sinistro.

CLÁUSULA 11.ª

(MODALIDADE DE REEMBOLSO)

1. O montante da prestação, varia em função da modalidade de reembolso acordada no momento da subscrição.
2. A modalidade de reembolso pode ser nas seguintes percentagens: 10%, 25%, 50% ou 100% do saldo mensal em dívida 100%.

CLÁUSULA 12.ª

(RESPONSABILIDADE DO BANCO)

1. O Banco é responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do titular.
2. Em caso de diferendo, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.

CLÁUSULA 13.ª

(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O Banco não será em circunstância alguma responsável pela não aceitação do Cartão, nem pelas deficiências ou pela má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.
2. O Banco não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos que o Titular do Cartão venha sofrer em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau uso do equipamento que tenha sido efectuada a operação, contudo obriga-se a apresentar provas de como executou a transacção por ordem do Cliente.
3. Sempre que ocorra qualquer das situações acima referenciadas, deverá o cliente contactar o Banco pelos endereços mencionados no n.º 3 da Cláusula 11.ª.

CLÁUSULA 14.ª

(CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS)

1. O Banco e os seus colaboradores ou prestadores de serviços, obrigam-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Titular, bem como a garantir o sigilo bancário, nos termos legalmente estabelecidos.
2. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como, a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Contas de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros.
3. O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente Cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.
4. Os dados pessoais do Titular podem ser disponibilizados a entidades nacionais ou estrangeiras subcontratadas pelo Banco e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, desde que para prossecução de finalidades legalmente permitidas.
5. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

CLÁUSULA 15.ª

(ALTERAÇÃO DE DADOS)

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

CLÁUSULA 16.ª

(PERDA OU ROUBO)

1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. O registo do PIN no próprio cartão ou em algo que habitualmente o Titular guarde e transporte junto com o Cartão é considerado negligência grosseira do Titular.

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

2. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco por via telefónica, detalhando os factos, porém, deverá submeter tais informações ao Banco quer por via email, ou por carta.

3. Para efeitos de comunicação que se refere o n.º anterior, o Titular do Cartão deverá encaminhar para:

Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, Piso 2, Maculusso;

Email: faleconnosco.yetu@bancoyetu.ao;

Telefone: + 244 222 703 902

+ 244 922 221 494

4. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

5. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possua, relativas a perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização do Cartão e que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou na regularização das operações indevidas.

6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 2, podendo cobrar a devida comissão.

7. O Titular não será responsabilizado pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1 depois de efectuada a aludida comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1 e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada, nas utilizações a crédito, ao valor à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao Limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular.

9. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

10. Os referidos limites, deixam igualmente, de ser aplicáveis nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

11. Em caso de diferendo, cabe à parte que invocar um direito, fazer a prova dos factos constitutivos deste e, àquele contra quem a invocação é feita, provar os factos impeditivos, modificativos ou extintivos de tal direito, sem prejuízo do disposto no artigo 342.º e seguintes do Código Civil.

12. Caso o Titular o entenda, poderá aceder ao Portal do Consumidor junto do Site do BNA, endereço: www.consumidorbancario.bna.ao e apresentar a sua reclamação, fundadas no incumprimento, pelo Banco ou pelo Adquirente, da presente condições gerais, legislação e regulamentações aplicadas.

CLÁUSULA 17.ª**(ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES)**

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (Quarenta e cinco) dias.

2. A utilização do cartão após a data de entrada em vigor das alterações contratuais informadas de acordo com a alínea anterior constitui presunção de aceitação dessas alterações.

3. Todos os valores referidos nas presentes Condições poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.

CLÁUSULA 18.ª**(GARANTIAS)**

São consideradas as seguintes garantias para o cartão de crédito Multicaixa:

1. Domiciliação de Salário;
2. Depósito a Prazo Colateral;
3. Outro Colateral aceite pelo Banco.

CLÁUSULA 19.ª**(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)**

1. Qualquer das partes pode, a todo o momento denunciar o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte com o pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

3. A simples devolução do Cartão pelo Titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 1, entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do Cartão ou exige a respectiva devolução mediante carta com aviso de recepção, ou ainda, quando recusa proceder à sua renovação.

5. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 24 horas a contar dessa data.

6. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

7. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista, pode o Banco, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de quaisquer incumprimentos das obrigações contratualmente assumidas com o Banco, suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do Cartão.

CLÁUSULA 20.ª**(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO)**

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o foro da Comarca de Luanda salvo se, por interesse do subscritor, for estabelecido o do seu domicílio, constante do presente Contrato de Adesão.

Assinatura

Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)

Data